



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

164

LEI Nº 1.129/93

De 13 de Janeiro de 1993.

"CONCEDE ANISTIA PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os contribuintes em débitos com a Fazenda Municipal poderão pagar os tributos vencidos até 31 de Dezembro de 1992, com anistia de multa e juros, desde que o façam até o dia 26 de Fevereiro de 1993.

ART. 2º - Os débitos que se encontram ajuizados também poderão ser liquidados com a Anistia prevista no art. 1º "caput", desta Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de Janeiro de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

165

Continuação da Lei nº 1.129/93

.2.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob n.º	2386
Pilar do Sul,	13/01 19 93
O Func.	